



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de novembro 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 152/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 102/2021**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 175/2021**, de autoria do Ilustre **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, originário do caderno processual nº. 23.168/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 12 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº. 102/2021

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 1752021**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, constante do caderno processual administrativo nº. 23.168/2021, cujo teor é o seguinte:



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Denizart - Zazá

PROJETO DE LEI N. _____/2021

Denomina como Rua Hélio de Almeida o logradouro público atualmente nominado como "Rua Quatro", localizado no Loteamento "Ilhas Verdes", neste Município

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Guarapari, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA HÉLIO DE ALMEIRA** o logradouro público atualmente cominado como "Rua Quatro", com início na Avenida Santa Cruz, de coordenadas geográficas -20.62417, -40.47518, e término nas coordenadas geográficas -20.62444, -40.47505, localizado no Loteamento "Ilhas Verdes", neste Município, com traçado indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Acompanha esta lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário "Ewerson de Abreu Sodré", Guarapari/ES, 31 de agosto de 2021.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (**SCTM**), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a coordenada apresentada trata-se da Rua 5 (cinco), do Loteamento Ilhas Verdes, conforme cópia reprográfica anexa e não Rua Quatro como transcrita na conjectura. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Assim, neste momento, não se revela crível qualquer alteração por parte do Poder Executivo objetivando a retificação da proposta de lei aprovada por esse Egrégio Parlamento.

As emendas modificativas, substitutivas, aditivas ou supressivas, de forma regimental, devem ocorrer em momento próprio do processo legislativo, ou seja, nesta ocasião, é descabido emendar a redação final da forma que me foi apresentada.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

MEMORANDO: 113/2021

De: SCTM – Supervisão de Cadastro Técnico Municipal

Para: SEMAD – Secretaria de Administração Municipal

Guarapari-ES, 08 de Novembro de 2021

Assunto: Resposta ao Memorando Interno nº416/SEMAD

- Projeto de Lei Nº 175/2021

A coordenada trata-se da Rua 05 do loteamento Ilhas Verdes, sugiro o veto.

- Projeto de Lei Nº 135/2021

Não encontrei nenhuma lei que altere a Rua E do Loteamento Parque das Mansões

- Projeto de Lei Nº 177/2021

Não encontrei nenhuma lei que altere a RUA 21 do Loteamento Fátima Cidade Jardim.


ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA

Supervisor de Cadastro Técnico Municipal

